



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**Proposta de Alteração**

Os artigos 99.º, 100.º e 101.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.<sup>a</sup>, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 99.º

**Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA**

As verbas 2.1, 2.11 e 2.15 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

2.1 – Jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo e livros em todos os suportes físicos.

Exceptuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante.

2.11 - Prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador a desempregados e trabalhadores no âmbito de processos judiciais de natureza laboral e a pessoas que beneficiem de assistência judiciária.

2.15 – Espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:

a) [...];

b) [...]»

Artigo 100.º

**Revogação de verbas da Lista I anexa ao Código do IVA**

São revogadas as verbas 2.4 e 2.13 da Lista I anexa ao Código do IVA.



Artigo 101.º

**Revogação de verbas da Lista II anexa ao Código do IVA**

São revogadas as verbas 2.1 e 2.2 da Lista II anexa ao Código do IVA.»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**

**Nota justificativa:** Resulta do Protocolo de Entendimento entre o Governo e o PSD relativo à Proposta de Orçamento do Estado para 2011.